

Lei n.º 322 de 14 de Maio de 1959.

Autoriza o Prefeito Municipal a vender
veículo, propriedade da Prefeitura.

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado
a proceder legalmente, a venda do auto
caminhão, marca Studebaker, de proprie-
dade do Município.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

art. 3º - Redigam-se as disposições em contrário.

Sola Alberto de Paiva da câmara Municipal
de Lujánia, em 14 de Abril de 1959.

a a/ Alceu de Araújo Roriz
Antônio do Espírito Santo Reis
Jales José de Moraes.